

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 - EXPEDIENTE N.º 068/2021

**CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2025 – EXPEDIENTE N.º 0259/25

ÍNDICE

Cláusula Primeira – Do Fundamento

Cláusula Segunda – Do Objeto

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

Cláusula Quarta – Das Contrapartidas da PARCEIRA

Cláusula Quinta – Da Vigência

Cláusula Sexta – Das Sanções e da Rescisão

Cláusula Sétima – Da Ausência do Vínculo Empregatício

Cláusula Oitava – Da Publicação

Cláusula Nona – Das Disposições Finais

Cláusula Décima – Do Foro

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 - EXPEDIENTE Nº 068/2021

CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2025 – EXPEDIENTE Nº 0259/25

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE MOTOCICLETAS, CICLOMOTORES, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES - ABRACICLO, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE MOTOCICLETAS, CICLOMOTORES, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES - ABRACICLO**, com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 2171, conj. 907 a 910, Chácara Santo Antonio, São Paulo/SP, CEP 04715-005, com telefone (11) 55181-0222, inscrita no CNPJ sob o nº 48.752.885/0001-01, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **PARCEIRA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Acordo de Cooperação sujeitar-se-á às normas de direito público aplicáveis à espécie, notadamente à Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, Código Civil art. 538 e seguintes, Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Edital de Chamamento nº 01/2021, no que couber.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Parceria para a **REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**, a disponibilização gratuita pela **PARCEIRA de Campanhas educativas e publicitária para o trânsito**, vinculadas ao Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, conforme Anexo 1, para:

2.1.1. Realização de **Pit Stop Educativo** para a disseminação de conceitos de Educação de Trânsito com o objetivo de reduzir os riscos de comportamentos inseguros das pessoas no trânsito da cidade de São Paulo, por meio de ações e atividades com grupos de motociclistas, motofretistas e entregadores que estiverem circulando com suas motocicletas na via em frente ao local do evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da PARCEIRA:

- 3.1.1.** Indicar e nomear um preposto para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação;
- 3.1.2.** Produzir, montar e desmontar todo o material de ativação publicitária conforme modelos e nas quantidades aprovadas pela **CET**, às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista;
- 3.1.3.** Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising da atividade as marcas da PMSP, SMT, CET, SPTrans e demais empresas colaboradoras;
- 3.1.4.** Fornecer o material de acordo com o layout, especificações e quantidades em comum acordo com a **CET**;
- 3.1.5.** Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que envolvam os itens listados, independente de culpa, desde o início da montagem até a completa remoção dos elementos e equipamentos ou, até a entrega do material.
- 3.1.6.** Fornecer a mão-de-obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- 3.1.7.** Durante a execução deste Acordo responsabilizar-se:
 - 3.1.7.1.** Pela correção das insuficiências ou imperfeições dos serviços, devidamente comprovadas pela **CET**;
 - 3.1.7.2.** Por todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta das contratações oriundas do presente instrumento;
 - 3.1.7.3.** Pelo transporte de pessoal com destino precedente ou dentro do local dos serviços, assim como de equipamentos das equipes e de todos os materiais.

3.2. São obrigações da CET (BENEFICIÁRIA):

- 3.2.1.** Indicar e nomear prepostos para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação;
- 3.2.2.** Definir em comum acordo a quantidade de peças do material a ser utilizado pela **PARCEIRA**, bem como disponibilizar o layout para a confecção do material;
- 3.2.3.** Colaborar nas operações de acesso ao local da atividade.
- 3.2.4.** Orientar a **PARCEIRA** durante a implantação, dirimindo as suas dúvidas e fornecendo todas as informações necessárias;
- 3.2.5.** Fiscalizar todas as etapas no desenvolvimento dos trabalhos da **PARCEIRA**.
- 3.2.6.** Elaborar Relatório de Prestação de Contas ao final do Acordo de Cooperação, com o objetivo de documentar o resultado efetivo da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS DA PARCEIRA

- 4.1.** A **PARCEIRA** poderá inserir sua logomarca no material fornecido e que neste esteja elencado, de acordo com o espaço definido pela **CET**;

4.2. O material fornecido pela **PARCEIRA** deverá estar de acordo com o layout e especificações aprovados em comum acordo pela **CET**;

4.3. Os custos de produção e instalação, quando houver, para a realização da ação de educação para o trânsito e/ou do material fornecido, bem como todos os demais custos, diretos e indiretos, que incidam sobre as ações desenvolvidas, serão de inteira responsabilidade da **PARCEIRA**;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação se inicia na data da assinatura, possuindo término no mês subsequente ao último prazo previsto no Plano de Trabalho e as atividades serão desenvolvidas de acordo com o seguinte:

5.1.1. No período de 31 de julho e 01 de agosto de 2025, conforme horários especificados no **Anexo I – Plano de Trabalho**.

5.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser aditado para prorrogar sua vigência ou alterar seu objeto sem perda de sua essencialidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

6.1. No caso de descumprimento das obrigações constantes deste Acordo de Cooperação, a **PARCEIRA** será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização das obrigações descumpridas, sob pena de aplicação da penalidade de advertência formal e escrita, conforme previsto no Capítulo II, Seção III, da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII, Seção I, art. 245, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa.

6.1.1. A penalidade de Advertência será aplicada sempre que o ato praticado pela **PARCEIRA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

6.1.2. Havendo reincidência no descumprimento que ensejou a pena de advertência, conforme subitem 6.1, o Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito pela **CET**.

6.2. A rescisão do presente Acordo de Cooperação poderá ocorrer por acordo entre as partes ou poderá ser determinada por ato da **CET**, unilateral e escrito, em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo seu Diretor Presidente.

6.2.1. A rescisão determinada por ato unilateral da **CET** deverá obedecer aos procedimentos aplicáveis, contidos no artigo nº 235 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

6.2.2. As práticas passíveis de rescisão podem ser definidas, dentre outras, como:

6.2.2.1. Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia na execução deste Acordo de Cooperação.

6.2.2.2. Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução deste Acordo de Cooperação.

6.2.2.3. Coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do Acordo de Cooperação.

6.2.2.4. Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

6.2.3. As práticas exemplificadas no subitem 6.2.2., além de acarretarem responsabilidade administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas parceiras e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

6.2.5. As atividades que estiverem sendo desenvolvidas e que tiverem prazo fixado de conclusão posterior à data da rescisão não serão interrompidas, desenvolvendo-se até o final da execução, segundo as condições estabelecidas entre as partes. Havendo quaisquer pendências, as partes definirão por meio de “termo de encerramento”, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos.

6.2.6. Encerrado o Acordo de Cooperação, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o patrimônio da **CET**, sem qualquer direito de retenção ou indenização, cabendo à **PARCEIRA** devolver os produtos e materiais onde constem informações que lhe tenham sido cedidas pela **CET**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Os recursos humanos empregados pela **PARCEIRA** na implementação do objeto deste Acordo de Cooperação, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro, terceirizado ou de qualquer outra natureza, não terão nenhum vínculo com a **CET**, responsabilizando-se a **PARCEIRA**, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não transferindo à **CET** a responsabilidade por quaisquer pagamentos a estes títulos e inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre a **PARCEIRA** e a **CET** relativamente a tais encargos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **CET** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos da Lei Federal 13.303/16.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As signatárias do presente instrumento são instituições que prezam pela ética nas práticas

comerciais e exigem que seus parceiros adotem a mesma postura. Desta forma, para a execução deste Acordo de Cooperação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo de Cooperação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633 de 23 de novembro de 2015, § 1º cláusula anticorrupção.

9.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal no 13.303/16 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal no 13.278/02.

9.3. A **PARCEIRA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

9.4. Integra o presente instrumento a Propostas apresentada pela **PARCEIRA**.

9.5. Os gestores das partes designados para execução do objeto são:

9.5.1. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET

Responsável: Rubens Alves Júnior.

Endereço: Rua Barão de Itapetininga, nº 18, Centro, São Paulo/SP.

Formas de contato: Telefone (11) 3396-8086; e-mail: rubensj@cetsp.com.br

9.5.2. PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE MOTOCICLETAS, CICLOMOTORES, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES - ABRACICLO

Responsável: Marcos Antonio Bento de Sousa.

Endereço: Rua Américo Brasiliense, nº 2171, conj. 907 a 910, Chácara Santo Antonio, São Paulo/SP, CEP 04715-005.

Formas de contato: Telefone (11) 5573-3370; e-mail: marcos_mbento@honda.com.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Acordo de Cooperação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 29 de julho de 2025.

O ORIGINAL ASSINADO SE ENCONTRA NO EXPEDIENTE Nº 0259/25

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021

EXPEDIENTE Nº 068/2021

CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E/OU TERMOS DE DOAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.

ANEXO 1

PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho atende aos requisitos do art. 258 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

Pit Stop Educativo

Pit Stop Educativo para Motociclistas, Motofretistas e Entregadores

Data: 31 de julho e 01 de agosto de 2025

Horário: das 07h00 às 16h00

Local: Canteiro Central da Av. das Nações Unidas, trecho compreendido entre os números 22.777 (Assai Atacadista) a 22.500 (Chevrolet Viamar), no bairro Jurubatuba – São Paulo/SP.

Público total: 2.500 motociclistas - Estimamos um tempo de 20 min para participação dos grupos

Horário almoço: 12h00 – 13h00

Horário do café: 06h00 – 06h45

Montagem da estrutura: dia 29 e 30 de julho, das 08h00 às 20h00

Desmontagem da estrutura: dia 01 de agosto, das 16h00 à 22h00.

Descritivo da ação

A ação consiste em conduzir grupos de motociclistas, motofretistas e entregadores que estiverem trafegando com suas motocicletas na via em frente ao local do evento para dentro do espaço do evento, onde haverá uma tenda montada para a exibição de uma Palestra Educativa de Segurança, alusiva à campanha de 2025 (Desacelere. Seu bem maior é a vida.), e que reforce os conteúdos para uma pilotagem consciente e segura. Esta apresentação terá a abertura institucional da Abraciclo e a exibição do filme oficial da campanha “Desacelere. Seu bem maior é a vida” (SENATRAN/ONSV), seguida pelos instrutores, devendo ter, no máximo, 10 minutos.

Buscando aumentar a experiência e o contato com o tema Segurança Viária, haverá também uma demonstração de “ponto cego” aos interessados, que será disponibilizada por associada da Abraciclo, usando como estrutura uma tenda, uma motocicleta, um instrutor e uma promotora.

Além disso, buscando maior conscientização em relação à segurança, outra associada da entidade fará um reforço da importância da utilização de equipamentos de segurança e de uma condução defensiva. Uma tenda com estrutura de vídeo será instalada para a exibição de conteúdo condizente, assim como uma demonstração com um par de óculos simulador de embriaguez, com instrutor e promotora.

Para aumentar a conscientização do tema “Desacelere. Seu bem maior é a vida”, fundamental no dia a dia dos motociclistas, ambas associadas e parceiras farão demonstrações temáticas em seus espaços.

Nas tendas do SAMU e do Corpo de Bombeiros, serão compartilhadas dicas de primeiros socorros com demonstração de atendimento a acidentados com motocicletas.

O CPTran – Comando de Policiamento de Trânsito e a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET terão espaços próprios para passar orientações e informações sobre Segurança Viária, como desgaste de pneu, a importância da Faixa Azul etc.

O Detran-SP fará em seu espaço uma atividade de conscientização lúdica por meio de um jogo da memória, disponibilizando ainda, para conhecimento do público, um etilômetro para a realização de testes sem fiscalização (apenas educativo).

Em sua chegada, os motociclistas receberão uma garrafa de água mineral e, no final, ganharão uma sacola contendo um folder com dicas de segurança, um chaveiro tipo “cordão”, um adesivo refletivo “Desacelere. Seu bem maior é a vida”, além de lanche. Estimamos um tempo máximo de 20 min para participação de cada grupo. O local contará com uma estrutura móvel montada (tenda), com capacidade para 100 atendimentos simultâneos, permitindo a realização de 14 grupos x 90 = 1.260 participantes/dia.

As peças da comunicação visual (abaixo) e todo o material serão entregues e montados no Centro Esportivo Tietê - Av. Santos Dumont, 843 – Luz - São Paulo (SP), nos dias programados do evento descrito acima.

Será oferecido café da manhã e almoço no local (Marmitex), para toda equipe operacional participante do evento.

Descrição dos itens:

120	ALMOÇO EQUIPE (60 DIA)	R\$ 6.480,00
120	CAFÉ DA MANHÃ 50/DIA (CAFÉ, LEITE, SUCO, MINISSANDUÍCHE E BOLO)	R\$ 2.850,00
60	COFFEE IMPRENSA (9H ÀS 11H) (BOLO, SANDUÍCHE, SALADA DE FRUTA, SUCO E CAFÉ)	R\$ 2.100,00
2.500	GARRAFAS DE ÁGUA	R\$ 6.750,00
2.000	COPOS DESCARTÁVEIS 200 ML	R\$ 225,00
6	GALÕES DE 20 LITROS DE ÁGUA	R\$ 150,00
2.500	KIT LANCHES (SUCO 200 ML, BOLACHA SALGADA E BOLINHO)	R\$ 27.500,00
1	BANNER ESTACIONAMENTO - BOLSÕES: 1, 2 E 3 – 2 M X 1M	R\$ 177,00
6	BOMBEIRO/SAMU/DETRAN/IPEM E CET/CPTRAN: BANNERS DE 3M X 0,6M	R\$ 2.160,00
1	BANNER GRADIL 2M X 1M	R\$ 355,56
2	ENTRADA E SAÍDA: BANNERS DE 0.80 X 0,5M	R\$ 178,00
1	BANNER STAFF: 5,0M X 3M	R\$ 1.320,00
1	PORTAL INFLÁVEL MAIO AMARELO	R\$ 400,00
1	TENDA EDUCATIVA: PAINEL 5M x 3M / MATERIAL E FRETE	R\$ 2.990,00
6	BANHEIROS QUÍMICOS (4 MASC, 3 FEM E 1 PNE)	R\$ 5.544,00
3	BEBEDOUROS COM SUPORTE	R\$ 1.002,00
200	CADEIRAS PLÁSTICAS	R\$ 1.920,00
1	ELÉTRICA: PONTO DE ENERGIA PARA AS TENDAS	R\$ 5.200,00
220	GRADES	R\$ 4.180,00
1	PAINEL DE LED 3X2	R\$ 9.300,00

6	LIXEIRAS	R\$ 600,00
12	MESAS RETANGULARES RETRÁTEIS	R\$ 2.208,00
234	PASSA CABO	R\$ 2.000,00
160	PISO 160 MTS 2	R\$ 13.104,00
2500	SACOLAS 30 x 40 BOCA DE PALHAÇO AMARELAS COM LOGO	R\$ 2.160,00
1	SONORIZAÇÃO (3 MIC E 2 CAIXAS) MESA	R\$ 2.200,00
1	PRATICÁVEL - PALCO 4X2	R\$ 2.445,00
16	TENDAS 5 x 5 / 3 X 3 / 10 X 10	R\$ 16.400,00
25	UNIFORME – camisetas	R\$ 1.200,00
6	VENTILADORES	R\$ 2.040,00
2	VENTILADORES DE TETO	R\$ 680,00
4	STAFF 1/DIA SERV. GERAIS + MAT. DE LIMPEZA + LIXO	R\$ 1.050,00
2.500	CONFECÇÃO DE FOLDER DICAS DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO: 2.500 ABRACICLO E 2.500 CET	R\$ 2.800,00
2.500	CHAVEIRO CORDÃO FAIXA AZUL	R\$ 4.716,00
2.500	ADESIVO REFLETIVO “DESACELERE. SEU BEM MAIOR É A VIDA”	R\$ 1.500,00
2	FOTO E FILMAGEM	R\$ 6.000,00
2	SEGURANÇAS NOTURNOS	R\$ 2.700,00
2	STAFF- 1/DIA COPEIRA	R\$ 700,00
4	STAFF- COORDENADOR	R\$ 5.600,00
10	STAFF- PROMOTORAS - 5 POR DIA	R\$ 4.800,00
TOTAL		R\$ 155.684,56

Artes

1 – Portal



2 – Chaveiro

6 – Sacola boca de palhaço



7 – Brinde

8 – Tenda Associadas e parceiros



9 – Banners Boas-vindas



10 – Banner Estacionamento Convidados



11 – Identificação de tenda



**** As demais identificações no evento seguirão o mesmo modelo de comunicação.**

São Paulo, de julho de 2025.

Marcos Antonio Bento de Sousa
CPF: 492.328.511-72